



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre medidas educativas acerca de acidentes envolvendo caminhões e carretas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas educativas acerca de acidentes envolvendo caminhões e carretas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas educativas:

- I – realizar campanhas educativas a fim de incentivar direção defensiva;
- II – promover palestras para conscientização dos danos que esses acidentes podem causar; e
- III – elaborar e distribuir cartilhas e panfletos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre formas de prevenção de acidentes envolvendo caminhões e carretas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar a sua devida execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2024 12:26:17

